

gratificação mensal, a título de representação, na quantia correspondente a 18% do valor do padrão 1-A, da E.V.4, T-I, instituída pela L.C.247-81, a ALONSO ALVES DA SILVA, RG 3.056.474, correndo as despesas à conta das verbas próprias do orçamento vigente;

gratificação mensal, a título de representação, na quantia correspondente a 8% do valor do padrão 1-A, da E.V.4, T-I, instituída pela L.C.247-81, a JOSÉ ROBERTO RIBEIRO CAMPOS, RG 7.751.354, correndo as despesas à conta das verbas próprias do orçamento vigente.

CESSANDO

os efeitos da resolução publicada em 23-11-83, na parte em que arbitrou gratificação mensal, a título de representação, a FRANCISCO MARTINS DE CASTRO, RG 1.752.994.

DESPACHOS DO SECRETÁRIO, DE 27-11-84

No processo DMSCE-625-80-SENA, em que ORHÉLIA DELÍCIO NOGUEIRA recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "À vista do parecer 1.876-84, da Assessoria Jurídica do Governo, não conheço do recurso manifestado pela interessada, dada sua total extemporaneidade, diante dos prazos estabelecidos nos arts. 499 do RGS e 240, II, do Estatuto dos Funcionários Públicos."

No processo DMSCE-2.188-83-SENA, em que NILDA MARGARIDA FONSECA E SILVA FERRÃO interpõe recurso de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "À vista do parecer 1.902-84, da Assessoria Jurídica do Governo, não conheço do recurso interposto pela interessada, porém, no mérito, nego-lhe provimento, em face dos pronunciamentos dos órgãos técnicos especializados."

No processo DMSCE-802-84-SENA, em que SILVANA CAMPOS DE OLIVEIRA recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "Tendo em vista o parecer 1.960-84, da Assessoria Jurídica do Governo, não conheço do pedido da interessada a título de direito de petição, indeferindo-o, porém, no tocante ao mérito, em virtude das manifestações dos órgãos técnicos especializados."

No processo DMSCE-1.732-84-SENA, em que CLEIDE ARCAS PINHEIRO recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "Tendo em vista o parecer 1.903-84, da Assessoria Jurídica do Governo, não conheço do pedido da interessada a título de direito de petição, indeferindo-o, porém, no tocante ao mérito, em virtude das manifestações dos órgãos técnicos especializados."

No processo DMSCE-1.947-84-SENA, em que SIDNEY JESUS BERTOLONI recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "Tendo em vista o parecer 1.885-84, da Assessoria Jurídica do Governo, não conheço do pedido da interessada a título de direito de petição, indeferindo-o, porém, no tocante ao mérito, em virtude das manifestações dos órgãos técnicos especializados."

No processo DMSCE-2.355-84-SENA, em que MARIA ELISA RESENDE MEDEIROS SCARANELLO interpõe recurso de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "À vista do parecer 1.879-84, da Assessoria Jurídica do Governo, não conheço do recurso interposto pela interessada, porém, no mérito, nego-lhe provimento, em face dos pronunciamentos dos órgãos técnicos especializados."

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE SÃO PAULO

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

SERVIÇO DE CADASTRO, LAVATURA E ATOS DE PESSOAL

APOSTILAS DA DIRETORA

DECLARANDO, nos títulos do seguinte funcionário e nos termos do artigo 212 da LC 180/78, que o cargo a que os mesmos se referem fica enquadrado, a partir de 1.3.78, no Padrão a seguir indicado:

NEISON JOAQUIM LIMA, RG.2.054.550, Padrão 12-C-I, e não como constou na Apostila de 10.6.81, DOE de 1.7.81.

nos termos dos artigos 91, 92 e 97 da LC 180/78 e de acordo com o Decreto nº 12.961/78, em virtude de Evolução Funcional, que os cargos a que os mesmos se referem ficam enquadrados, a partir das datas abaixo mencionadas, nos Padrões a seguir indicados:

CUSTÓDIO TEIXEIRA BASTOS, RG.4.656.121, a partir de 01.01.80, Padrão 30-D, e não como constou na Apostila de 28.05.80, DOE de 12.09.80.

DAIR RAMOS DE ANDRADE, RG.1.796.585, a partir de 01.01.80, Padrão 55-E, e não como constou na Apostila de 02.03.82, DOE de 06.03.82.

MARCOS VALDEMAR LEIDERMAN, RG.2.512.509, a partir de 01.12.80, Padrão 53-D, e não como constou na Apostila de 25.09.81, DOE de 08.01.82.

MILTON ROBERTO LUCCHESI, RG.3.218.445, a partir de 01.12.80, Padrão 52-E.

PAULO PINTO DA SILVA, RG.1.686.535, a partir de 01.12.80, Padrão 38-E, e não como constou na Apostila de 30.09.81, DOE de 18.11.81.

nos títulos dos seguintes funcionários, de conformidade com os artigos 91, 94 e 95 da LC 180/78, que os cargos a que os mesmos se referem ficam enquadrados, a partir das datas abaixo mencionadas, nos Padrões a seguir indicados:

CARMEM LÚCIA SPAR, RG.1.557.720, a partir de 20.11.80, Padrão 51-C, e não como constou na Apostila de 08.01.81, publicada no DOE de 16.01.81.

CUSTÓDIO TEIXEIRA BASTOS, RG.4.656.121, a partir de 16.2.79, Padrão 29-D, e não como constou na Apostila de 28.09.79, publicada no DOE de 01.11.79.

MARIA OKIMURA, RG.2.789.309, a partir de 18.02.81, Padrão 58-B, e não como constou na Apostila de 07.05.81, DOE de 17.6.81.

PAULO WIERMANN, RG.2.598.934, a partir de 29.01.80, Padrão 51-B, e não como constou na Apostila de 29.02.80, publicada no DOE de 26.03.80.

em virtude de atribuição de pontos no artigo 25, das D.T. da LC 180/78, com a nova redação dada pelo artigo 1º, inciso V, das D.T. da LC 209/79 e em decorrência do disposto no artigo 91 da LC 180/78 e regulamentada pelo Decreto nº 13.244/79, ficam enquadrados, a partir de data abaixo mencionada, no Padrão a seguir indicado:

CUSTÓDIO TEIXEIRA BASTOS, RG.4.656.121, a partir de 16.2.79, Padrão 29-D, e não como constou na Apostila de 28.01.81, DOE de 12.02.81.

de conformidade com o artigo 22 da LC 247/81, que os cargos dos funcionários abaixo qualificados ficam, a partir de 1.3.81, enquadrados nos Padrões, Escalas de Vencimentos e Tabelas adjantes citadas, nos termos dos artigos 1º, 2º e 3º das DT da LC 180/78, observado o artigo 6º do Decreto nº 17.070/81:

ESCALA DE VENCIMENTOS 1 - TABELA I - SQC-III
JOSÉ RUPINO, RG.1.761.182, a partir de 01.03.81, Padrão 7-C, e não como constou na Apostila de 29.09.81, DOE de 28.11.81.

ESCALA DE VENCIMENTOS 4 - TABELA II - SQC-I
MARIA OKIMURA, RG.2.789.309, a partir de 01.03.81, Padrão 11-B, e não como constou na Apostila de 09.09.81, DOE de 27.11.81.

ESCALA DE VENCIMENTOS 6 - TABELA I - SQC-III
JOÃO CARLOS DE AZEVEDO, RG.1.288.591, a partir de 01.03.81, Padrão 9-E.

NEISON JOAQUIM LIMA, RG.2.054.550, a partir de 01.03.81, Padrão 11-B, e não como constou na Apostila de 31.08.81, DOE de 04.12.81.

PAULO PINTO DA SILVA, RG.1.686.535, a partir de 01.03.81, Padrão 38-E, e não como constou na Apostila de 30.09.81, DOE de 18 de Novembro de 81.

TABELA II - SQC-III
CUSTÓDIO TEIXEIRA BASTOS, RG.4.656.121, a partir de 01.03.81, Padrão 18-D.

ESCALA DE VENCIMENTOS 7 - TABELA III - SQC-II
MILTON ROBERTO LUCCHESI, RG.3.218.445, a partir de 01.03.81, Padrão 16-B.

SQC-I
DAIR RAMOS DE ANDRADE, RG.1.796.585, a partir de 01.03.81, Padrão 18-E, e não como constou na Apostila de 02.03.82, DOE de 06.03.82.

MARCOS VALDEMAR LEIDERMAN, RG.2.512.509, Padrão 17-D, e não como constou na Apostila de 25.09.81, DOE de 08.01.82.

PAULO WIERMANN, RG.2.598.934, Padrão 16-B.

nos termos dos artigos 91, 92 e 97 da LC 180/78 e de acordo com o Decreto nº 12.961/78, em virtude de Evolução Funcional, que os cargos a que os mesmos se referem ficam enquadrados, a partir das datas abaixo mencionadas, nos Padrões, Escalas de Vencimentos e Tabelas adjantes citadas, a que se refere a LC 247/81:

ESCALA DE VENCIMENTOS 2 - TABELA I - SQC-II
ROSALINA IGLEORI ROSSO, RG.2.398.157, a partir de 01.11.83, Padrão 23-B, e não como constou na Apostila de 25.06.84, DOE de 07.07.84.

ESCALA DE VENCIMENTOS 3 - TABELA I - SQC-II

PURA TORRES, RG.1.503.840, a partir de 01.11.83, Padrão 22-C.

ESCALA DE VENCIMENTOS 4 - TABELA I - SQC-I

FRANCISCO PAULO DI SPAGNA, RG.1.364.047, a partir de 01 de Novembro de 83, no Padrão 19-D.

TABELA II - SQC-I

MARIA OKIMURA, RG.2.789.309, a partir de 01.11.82, Padrão 12-B.

MÁXIMO LAMBERTO STEPHANO, RG.3.558.999, a partir de 1.11.82, Padrão 12-A.

ESCALA DE VENCIMENTOS 6 - TABELA I - SQC-III

OCTÁVIO RODRIGUES RIBEIRO, RG.2.421.673, a partir de 1.11.82, Padrão 12-D.

PAULO PINTO DA SILVA, RG.1.686.535, a partir de 01.11.82, Padrão 23-E.

TABELA II - SQC-III

CUSTÓDIO TEIXEIRA BASTOS, RG.4.656.121, a partir de 1.10.81, Padrão 19-D.

ESCALA DE VENCIMENTOS 7 - TABELA I - SQC-II

CARMEM LÚCIA SPAR, RG.1.557.720, a partir de 01.11.82, Padrão 22-C.

MISATO ISHIOKA, RG.1.048.411, a partir de 01.11.83, Padrão 22-C.

TABELA III - SQC-I

DAIR RAMOS DE ANDRADE, RG.1.796.585, a partir de 1.11.82, Padrão 20-E.

MARCOS VALDEMAR LEIDERMAN, RG.2.512.509, a partir de 01.11.82, Padrão 19-D.

TADAO SONODA, RG.1.774.479, a partir de 01.11.83, Padrão 20-D.

TABELA III - SQC-II

JOAQUIM BUENO NETO, RG.505.376, a partir de 01.11.83, Padrão 23-E.

MILTON ROBERTO LUCCHESI, RG.3.218.445, a partir de 1.10.81, Padrão 17-D.

PAULO GIANOTTI, RG.1.116.998, a partir de 01.11.82, Padrão 23-E.

WILLIAM ABRÃO SAAD, RG.2.445.208, a partir de 01.11.83, Padrão 16-C.

nos títulos dos seguintes funcionários e nos termos do artigo 212 da LC 180/78, que os cargos a que os mesmos se referem, de conformidade com os artigos 91, 94 e 95 da mesma LC ficam enquadrados, a partir das datas abaixo mencionadas, nos Padrões, Escalas de Vencimentos e Tabelas adjantes citadas, a que se refere a LC 247/81:

ESCALA DE VENCIMENTOS 2 - TABELA I - SQC-II

ROSALINA IGLEORI ROSSO, RG.2.398.157, a partir de 08.08.83, Padrão 18-B-I, e não como constou na Apostila de 05.09.83, publicada no DOE de 05.10.83.

ESCALA DE VENCIMENTOS 4 - TABELA I - SQC-I

FRANCISCO PAULO DI SPAGNA, RG.1.364.047, a partir de 17.7.84, Padrão 20-B.

ESCALA DE VENCIMENTOS 6 - TABELA I - SQC-III

RACHEL DE FIGUEIREDO, RG.5.135.079, a partir de 26.1.84, Padrão 20-E.

ESCALA DE VENCIMENTOS 7 - TABELA II - SQC-II

SEIJO TSUZUKI, RG.1.533.900, a partir de 13.2.84, Padrão 25-E-II, e não como constou na Apostila de 27.3.84, DOE de 11.4.84.

TABELA III - SQC-I

MARCOS VALDEMAR LEIDERMAN, RG.2.512.509, a partir de 18.5.82, Padrão 18-D-III, e não como constou na Apostila de 30.7.82, publicada no DOE de 1.9.82.

SQC-II

LEIJO TSUZUKI, RG.1.265.439, a partir de 10.12.84, Padrão 27-E.

em virtude de atribuição de pontos prevista no artigo 24 das DT da LC 180/78, com a nova redação dada pelo artigo 1º, inciso IV, das DT da LC 209/79 e em decorrência do disposto no artigo 91 da LC 180/78 e regulamentada pelo Decreto 13.244/79, ficam enquadrados, a partir da data abaixo mencionada, no Padrão, Escala de Vencimentos e Tabela adjantes citadas, a que se refere a LC 247/81:

ESCALA DE VENCIMENTOS 6 - TABELA I - SQC-III

PAULO PINTO DA SILVA, RG.1.686.535, a partir de 1.3.81, Padrão 21-E-I, e não como constou na Apostila de 30.9.81, DOE de 18.11.81, e a partir de 1.3.82, Padrão 22-E-I.

em virtude de atribuição de pontos prevista no artigo 25, das DT da LC 180/78, com a nova redação dada pelo artigo 1º, inciso V, das DT da LC 209/79, e em decorrência do disposto no artigo 91 da LC 180/78 e regulamentada pelo Decreto 13.244/79, ficam enquadrados, a partir das datas abaixo mencionadas, nos Padrões, Escalas de Vencimentos e Tabelas adjantes citadas, a que se refere a LC 247/81:

ESCALA DE VENCIMENTOS 2 - TABELA I - SQC-II

ROSALINA IGLEORI ROSSO, RG.2.398.157, a partir de 8.8.83, Padrão 22-B-I, e não como constou na Apostila de 5.9.83, DOE de 5.10.83.

ESCALA DE VENCIMENTOS 7 - TABELA II - SQC-II

SEIJO TSUZUKI, RG.1.533.900, a partir de 13.2.84, Padrão 29-E-II, e não como constou na Apostila de 27.3.84, DOE de 11.4.84.

em virtude de atribuição de pontos prevista no artigo 26, das DT da LC 180/78, com a redação alterada do artigo 1º, inciso VI, das DT da LC 209/79 e em decorrência do disposto no artigo 91 da LC 180/78 e regulamentada pelo Decreto 13.244/79, ficam enquadrados, a partir das datas abaixo mencionadas, nos Padrões, Escalas de Vencimentos e Tabelas adjantes citadas, a que se refere a LC 247/81:

ESCALA DE VENCIMENTOS 4 - TABELA II - SQC-III

ZWINGLIO MARANHENSE THEMUDO LEMMA, RG.135.261, a partir de 1.3.82, Padrão 11-D.

ESCALA DE VENCIMENTOS 6 - TABELA I - SQC-III

ELZA GRANDE MOREIRA, RG.5.140.902, a partir de 1.3.82, Padrão 12-B-I.

que, de conformidade com o artigo 20 da LC 341/84, o cargo de AGENTE DO SERVIÇO CIVIL NÍVEL VIII ocupado, em caráter efetivo, pelo funcionário abaixo relacionado, fica a partir de 1.1.84, com a denominação alterada para MÉDICO IV do SQC III do QRC, e enquadrado, nos termos do artigo 5º § 1º as 3º das DT da LC 180/78, aplicada ao RG pelo Decreto 21.951/84, na seguinte conformidade:

SEIJO TSUZUKI, matr. 6.064, RG. 1.533.900, Padrão 24-E-II.

que de conformidade com o artigo 20 da LC 341/84, os cargos de MÉDICO ASSISTENTE ocupados, em caráter efetivo, pelos funcionários abaixo qualificados, ficam a partir de 1.1.84 com a denominação alterada para MÉDICO I do SQC III do QRC, e enquadrados, nos termos dos artigos 1º e 8º das DT da LC 180/78, aplicada ao RG pelo Decreto 21.951/84, na seguinte conformidade:

DAIR RAMOS DE ANDRADE, matr. 6.339, RG. 1.796.585, Padrão 18-A-III.

JOAQUIM BUENO NETO, matr. 5.842, RG.505.376, Padrão 23-E-III.

MARCOS VALDEMAR LEIDERMAN, matr.9.501, RG.2.512.509, Padrão 17-D-III.

MARIA OKIMURA, matr.10.322, RG.2.789.309, Padrão 16-B-III.

MÁXIMO LAMBERTO STEPHANO, matr.11.111, RG.3.558.999, Padrão 17-A-III.

MILTON ROBERTO LUCCHESI, matr. 12.880, RG.3.218.445, Padrão 17-B-III.

PAULO GIANOTTI, matr. 4.513, RG.1.116.998, Padrão 23-E-II.

PAULO WIERMANN, matr.10.930, RG.2.598.934, Padrão 14-B-III.

TADAO SONODA, matr.7.218, RG.1.774.479, Padrão 18-D-III.

WILLIAM ABRÃO SAAD, matr. 10.352, RG.2.445.208, Padrão 16-C-III.

que na Apostila de 30.9.81, DOE de 18.11.81, em nome de PAULO PINTO DA SILVA, matr. 3.626, RG. 1.686.535, fica acrescentado que a partir de 31.12.78 foi classificado no Grau I, nos termos dos artigos 87, 91 e 92 da Lei 10.261/68, Decreto 3.807/74 e observados os termos do parágrafo único do artigo 28, das DT da LC 180/78, e em face das alterações ocorridas em sua vida funcional, fica: a partir de 1.3.79 no Padrão 35-E-I, nos termos do artigo 24, das DT da LC 180/78; a partir de 1.1.80, no Padrão 36-E-I, nos termos dos artigos 91, 92 e 97 da LC 180/78; a partir de 1.3.80, no Padrão 37-E-I, nos termos do artigo 24, das DT da LC 180/78, e não como constou.

em nome de ROSALINA IGLEORI ROSSO, matr. 6.173, RG.2.398.157, que o cargo correto é Chefe de Seção (Adm.Geral), e não como constou da Portaria DRE de 5.9.83, DOE de 5.10.83.

em nome de RUIRO TSUZUKI, matr. 6.064, RG. 1.533.900, que o cargo correto é Médico IV, e não como constou da Portaria DRE de 27.03.84, DOE de 11.04.84.

em nome de TADAO SONODA, matr. 7.218, RG. 1.774.479, que a partir de 30.06.80, teve seu cargo de Médico Assistente classificado no Grau "D" de acordo com os artigos 87, 91 e 92 da Lei nº 10.261/68 e Decreto 3.807 de 12.06.74, observados os termos do parágrafo único do artigo 28, das Disposições Transitórias da LC-180/78, e em face das alterações ocorridas em sua vida funcional, fica:

a partir de 01.12.80, enquadrado no Padrão 53-D-III no cargo de Médico Supervisor do SQC I do QRC, nos termos dos artigos 91, 92 e 97 da LC 180/78, e não como constou na Apostila datada de 09.11.82, DOE de 19.11.82 e retificada em 24.11.82; a partir de 01.03.81, no Padrão 17-D-III da Escala de Vencimentos 7 do SQC I do QRC, com a aplicação da LC 247/81, e não como constou na Apostila datada de 09.11.82, publicada no DOE de 19.11.82; a partir de 01.10.81, no Padrão 18-D-III da Escala de Vencimentos 7 do SQC I do QRC, nos termos dos artigos 91, 92 e 97 da LC 180/78, e não como constou na Apostila datada de 09.11.82, DOE de 19 de Novembro de 82;

a partir de 30.05.83, no Padrão 19-D-III da Escala de Vencimentos 7 do SQC I do QRC, nos termos dos artigos 91, 94 e 95 da LC 180/78, e não como constou na Apostila de 30.08.83, DOE de 07.09.83.

em nome de WILLIAM ABRÃO SAAD, matr. 10.352, RG. 2.445.208, que a partir 30.05.80, teve seu cargo de Médico Assistente classificado no Grau "C" de acordo com os artigos 87, 91 e 92 da Lei nº 10.261/68 e Decreto 3.807 de 12.06.74, observados os termos do parágrafo único do artigo 28, das Disposições Transitórias da LC 180/78, e em face das alterações ocorridas em sua vida funcional, fica: a partir de 02.11.80, enquadrado no Padrão 50-B-III, nos termos dos artigos 91, 94 e 95 da LC 180/78, e não como constou na Apostila datada de 22.01.81, DOE de 06.02.81; a partir de 01.03.81, no Padrão 14-C-III da Escala de Vencimentos 7 do SQC II do QRC, com a aplicação da LC 247/81, e não como constou na Apostila datada de 02.03.82, DOE de 06.03.82; a partir de 01.10.81, no Padrão 15-C-III da Escala de Vencimentos 7 do SQC II do QRC, nos termos dos artigos 91, 92 e 97 da LC 180/78, e não como constou na Apostila datada de 02.03.82, DOE de 06.3.82.

FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHO DA PRESIDENTE

Autorizo gratificação mensal nos termos do Decreto nº 17.022/81, instituído pela LC 247/84, no valor atual da LC 333/84, a LUIZ ANGELO MAZZARO, RG. 9.237.321, a partir de 01.11.84, auxiliar neste Gabinete; a CORINA SILVEIRA DIAS, RG. 4.299.290, a partir de 01.08.84, auxiliar neste Gabinete; a FLORIVAL ALEXANDRE DE AGUIAR, RG. 3.929.829, a partir de 01.08.84, auxiliar neste Gabinete.

Autorizo cessação de gratificação de MANOEL MARQUES NETO, RG. 4.929.621, a partir de 01.11.84, afastado de suas funções neste Gabinete.

RETI-RATIFICAÇÃO DE CONTRATO DE TRABALHO declarando que o horário do funcionário DANIELA JOANNA ROTSCCHILD, RG. 2.407.220, passa a ser 6 hs. diárias - ref. 2 - EV. 3 - TABELA II - LC. 333/84, a partir de 01.11.84; fundamento legal: Art. 468 da CLT; verba: elemento: 3.1.3.2-6.0 do orçamento vigente.

RETI-RATIFICAÇÃO DE CONTRATO DE TRABALHO declarando que o cargo de funcionária GEORGINA CONCEIÇÃO TORRES, RG. 4.140.294, passa a ser Assistente Técnico de Gabinete - ref. 1 - EV. 4 - LC. 333/84, a partir de 01.09.84; fundamento legal: Art. 468 da CLT; verba: elemento: 3.1.3.2-6.0 do orçamento vigente.

RETI-RATIFICAÇÃO DE CONTRATO DE TRABALHO declarando que o cargo de funcionária MADALENA CABRAL REMER, RG.8.856.768, passa a ser Assistente Técnico de Gabinete - ref. 1 - EV. 4 - LC. 333/84, a partir de 03.09.84; fundamento legal: Art. 468 da CLT; verba: elemento: 3.1.3.2-6.0 do orçamento vigente.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

Portarias do Diretor
ADMITINDO AZUREA ARRUDA MARTINS, RG. 4.128.446, na função de Orientadora Artística, ref. 2 - EV. 3 - LC. 333/84 - Tabela II; vigência de 01.08.84 a 29.10.84, passando automaticamente a prazo indeterminado se continuar a prestação dos serviços; fundamento legal: Art. 433 da CLT; verba: elemento: 3.1.3.2-6.0 do orçamento vigente.